

Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.

Altera o caput e os art. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastramento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastramento de licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Parágrafo Único – Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento).”

Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 026/2010

Taquari, 26 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminhamos projeto de Lei que visa alteração do caput e art. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, que atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Cadastramento.

As alterações propostas incluem o benefício de gratificação para as demais Comissões que hoje atuam na Administração e que não são contempladas com o mesmo, sendo as seguintes: Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão. Segue em anexo as Portarias com os atuais membros.

Cabe salientar que apenas receberão a gratificação, ou seja, 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município, os membros que estiverem exercendo a titularidade nas mesmas. Também salienta-se que o membro que estiver em mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade em ambas, receberá por apenas uma participação.

Assim, contamos mais uma vez com a compreensão dos Nobres Edis, visto a solicitação de nossos servidores que desempenham essas importantes funções dentro da Administração Municipal.

Atenciosamente.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor,
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE